



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

nº 185/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo Administrativo nº **001.167/2017**
Protocolo nº **188/2017 de 28/09/2017**

Autorizado: **VILSON LUIZ SCHMITZ**
CPF 629.899.010-00

Endereço: Linha Lageado Boa Vista
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 9171364 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 16/10/2017, manifestando-se parcialmente favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No imóvel rural localizado na Linha Lageado Boa Vista, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob n.º 21.484 com 12,1ha, nas Coordenadas Geográficas, Manejo/Destoca: Lat. 27°58'49.51"S Long. 53°2'33,23"W; Pedras: Lat. 27°58'48.20"S Long. 53°2'32,10"W. **Promover**, área antropizada (lavoura):

1. **Manejo Florestal** – Supressão de **12 (doze)** exemplares **PLANTADOS** da espécie nativas: **Erva mate** – *Ilex paraguariensis* (verdes), área de manejo de **150,00 m²**, postados em linha, resultando na produção de **1,0 estéreo de lenha**;

2. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **150,00m²**, objetivando o desraizamento de tocos de espécies nativas plantadas, Erva mate;

3. Obra Civil - **Abertura mecânica** de 01 (um) valo para **Enterrar pedras amontoadas (leira)** em área de **300,00 m²**, sem supressão de vegetação e/ou exótica.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, nos termos do Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;
2. Deverá ser observada e respeitar a Lei Estadual nº 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
3. Não depositar rejeitos nas encostas, sobre a vegetação nativa ou nas margens dos cursos de água, mantendo-se um afastamento mínimo de 30 m (trinta metros) desses a título de Área de Preservação Permanente (A.P.P.);
4. Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **16/04/2018**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
5. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
6. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
7. O Sr. **Vilson Luiz Schmitz fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 03 (três) atividades classificadas como de porte “MÍNIMO” e de potencial poluidor “ALTO”;

Nova Boa Vista/RS, 17 de outubro de 2017.

Edson José Mossmann
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL